



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª sessão ordinária, realizada em 21 de agosto p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista do item 38. Deferido o pedido, o processo foi retirado de pauta e será encaminhado, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001685/026/10

Interessado: Fundação UNI – Botucatu.

Responsável: José Carlos Christovan (Diretor Executivo).

Exercício: 2010.

Acompanham: TC-001685/126/10 e Expediente: TC-008237/026/11.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva, Caio Moreno Salles de Oliveira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação UNI, de Botucatu, exercício de 2010, na conformidade do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº709/93, liberando seu Responsável, Sr. José Carlos Christovan – Diretor Executivo, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, seja oficiado ao Responsável pela Fundação, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

TC-002399/026/11

Secretaria: Energia.

Secretário: José Aníbal Peres de Pontes.

Secretários Adjuntos: Cristiane Ortiz do Amaral Pereira e Ricardo de Achilles.

Exercício: 2011.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Energia.

Acompanha: TC-002399/126/11.

TC-002400/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Cristiane Ortiz do Amaral Pereira, Antonio de Jesus da Silva e Alexandre Modonezi de Andrade.

TC-002401/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Nanci Aparecida Aleixo e Patrícia Correa de Souza.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Energia, exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, Sr. José Aníbal Peres de Pontes, Secretário da Pasta, nos termos do disposto no artigo 34 da referida Lei Complementar, bem como aos Ordenadores de Despesas, e liberando os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja comunicado o Sr. Secretário da Pasta do teor desta decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022997/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Ordenadores da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde) e Reinaldo Noboru Sato (Respondendo pelo Expediente CCTIES).

Objeto: Aquisição de 33.900 caixas do medicamento Bosentana 125 mg, apresentação em caixa com 60 comprimidos - item 02.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-05-10. Nota de Empenho 2010NE00833 - Valor - R\$1.894.200, Nota de Empenho 2010NE00991 - Valor - R\$2.467.872,00, Nota de Empenho 2010NE001207 - Valor - R\$2.835.888,00, Nota de Empenho 2010NE01471 - Valor - R\$2.045.736,00, Nota de Empenho 2010NE01602 - Valor - R\$3.398.736,00, Nota de Empenho 2010NE02218 - Valor - R\$3.138.960,00, Nota de Empenho 2011NE00035 - Valor - R\$2.013.264,00 e Nota de Empenho 2011NE00164 - Valor - R\$4.102.296,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro, Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 01-09-11 e 04-04-12.

TC-023179/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição de 53.880 caixas do medicamento Bosentana 125 mg, apresentação em caixa com 60 comprimidos - item 02.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-05-10 (analisadas no TC- TC-022997/026/10). Nota de Empenho 2011NE00624 - Valor - R\$2.110.680,00, Nota de Empenho 2011NE00147 - Valor - R\$4.275.480,00 e Nota de Empenho 2011NE00339 - Valor - R\$3.333.792,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro, Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 70/10, a Ata de Registro de Preços nº 70/10 (analisados no TC-022997/026/10) e as respectivas Notas de Empenho, em exame.

TC-030193/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Singulare Pré-Moldados em Concreto Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-05-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia), Agnaldo dos Reis Pereira (Gestor) e Aristides Vieira Machado (Fiscal).

Objeto: Execução de serviços de barreira de concreto pré-moldadas e moldadas “in loco”, para as Marginais e áreas de influência – Fase II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-07-10. Valor – R\$19.986.000,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-10 e 03-11-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 27-04-11. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 15-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-06-11.

Advogados: Antonio Costa dos Santos, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os 1º e 2º termos de aditamento em exame, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e das cartas de fiança, com recomendação à DERSA.

TC-005984/026/11

Contratante: Casa Civil.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica dos sistemas e instalações elétricas do complexo de edificações do Palácio dos Bandeirantes, localizado na Avenida Morumbi nº 4.500 – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-10-11 e 15-12-11. Termo de Prorrogação da Carta de Fiança de 13-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento de 03/10 e 15/12/2011, e tomou conhecimento da caução adicional.

TC-004264/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: EPPO Construções e Comércio Ltda.– EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-05-11.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para recuperação e obtenção de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, visando a regularização da Gleba, no empreendimento denominado Guaianazes “G1”, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor – R\$6.400.000,00. Recibo de Caução Contratual.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendações.

TC-006112/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Ped Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Swarai Cervone de Oliveira (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam o GADE 9 de julho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-12-11. Valor – R\$2.553.576,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 199/11 e o Contrato nº 271/11, de 12/12/2011.

TC-013210/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Dispensa de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 19-12-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Walter Sigollo (Superintendente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria para planejamento, programação, coordenação, execução e avaliação do Programa de Excelência Gerencial (desenvolvimento gerencial) compreendendo: curso de excelência gerencial, atividades de desenvolvimento para superintendentes e assessores, avaliação de perfil e coaching.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-02-12. Valor – R\$5.560.862,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-0022291/026/08

Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Conveniada: Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Conjunção de esforços para a execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45.547 de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 49.456 de 10-02-05, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 09-02-08. Valor – R\$1.075.125,00. Termos de Retirratificação celebrados em 08-01-09, 16-10-09 e 01-07-10.

TC-023351/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$999.529,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

TC-016995/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-06-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$993.780,00.

TC-019358/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.132.965,50.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos em exame, assinados entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz (TC-022291/026/08), bem como aprovou as prestações de contas dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 (TCs-023351/026/09, 016995/026/10 e 019358/026/11), com recomendação à Origem.

TC-013467/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

Entidade Beneficiária: MAMÃE – Associação de Assistência à Criança Santamarense.

Responsável: Yara Cunha Costa (Diretora da DRADS – Capital).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 28-06-08 e 18-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Exercício: 2006.

Valor: R\$768.000,00.

Acompanha: TC-007111/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desaprovar as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar estadual nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução dos valores gastos com despesas não previstas no Convênio, bem como daqueles não comprovados, no prazo de 30 (trinta) dias, no total de R\$521.794,46, devidamente atualizados até a data do recolhimento, suspendendo a Entidade de novos recebimentos até que a situação seja regularizada, nos termos dos artigos 36 e 103 do referido diploma legal.

TC-000086/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Registro.

Responsável: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.438.756,56.

Advogados: Márcia Regina Gusmão Touni e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis.

TC-000395/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Responsável: Luiz Reinaldo Lopes (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-05-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$692.712,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Origem.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-016060/026/2000

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Transet.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Pedro Cury (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas).

Objeto: Implantação do sistema de telecomunicações e bloqueios, para a dinamização da linha sul da CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-07-09. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste e Caução Complementar. Termo de Recebimento Provisório firmado em 30-08-11. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 12-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 09-08-11.

Advogados: Rogerio Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 9/2009 e tomou conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e das Complementações de Caução; do Termo de Recebimento Provisório; e do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-013940/026/12

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Eireli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), para diversas unidades do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-03-12. Valor – R\$11.024.997,04. Seguro Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 039/12 e o decorrente Contrato nº 71/2012 de 14/03/2012, bem como tomou conhecimento do seguro-garantia de execução contratual, representado pela Apólice nº 10.001521, emitida pela empresa Marítima Seguros.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017815/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Potirendaba – Usina Cerradinho com 3 dispositivos de acesso numa extensão de 10,70 Km.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 10-09-09. Valor - R\$3.007.550,00. Termo de Rerratificação de 28-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 26-10-11.

TC-017819/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Holambra.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Bairro do Fundão - Bairro Pinhalzinho, com 6,10 km de extensão.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-06-10. Valor - R\$2.322.556,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 26-10-11.

TC-017825/026/11

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de um trecho do anel viário, compreendendo a duplicação da via Francisco d'Andrea, totalizando 1,710km de extensão.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 24-06-10. Valor - R\$6.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-10-11.

TC-017828/026/11

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Buritizal.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal BTZ 484, ligação da Vicinal Buritizal -Pedregulho com a Vicinal Buritizal - Jeriquara, inclusive dispositivo, numa extensão de 8,61 km.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 24-06-10. Valor - R\$1.971.085,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 26-10-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: Convênio nº 4.715/2009 e Termo de Reti-Ratificação nº 153 (TC-17815/026/11); Convênio nº 5.459/2010 (TC-17819/026/11); Convênio nº 5.264/2010 (TC-17825/026/11) e Convênio nº 5.261/2010 (TC-17828/026/11).

Consignou, por fim, que, com relação à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes às respectivas prestações de contas.

TC-024152/026/11

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São João de Iracema.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 68 unidades habitacionais, tipologia TI33B e demais serviços, no empreendimento denominado São João de Iracema "C".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-05-11. Valor – R\$4.505.991,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, em 03-10-11.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, destacando que a aplicação dos recursos repassados será objeto de análise em autos próprios, quando do encaminhamento da prestação de contas, decidiu julgar regular o convênio em exame.

TC-040545/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Repasse de recursos para produção de 51 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado General Salgado “D”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 23-11-11. Valor - R\$3.379.493,58.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 352/11, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Prefeitura Municipal de General Salgado, no valor de R\$3.379.493,58, consignando que, quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-008919/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura na conclusão da Avenida Galileu Bicudo (trecho IV – B2) e na Rua Dino Bordini.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-12-11. Valor – R\$5.543.583,26.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Estância Turística de Itu, com recomendação.

Consignou, por fim, que, quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-011716/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Ordenador da Despesa: Claudio Figo dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio França (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para Valorização do Centro Histórico de Embu.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-12-11. Valor - R\$4.104.970,12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo e a Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, com recomendação.

Consignou, por fim, que, quanto à aplicação dos recursos, o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referente à prestação de contas.

TC-000728/003/10

Órgão Público Concessor/Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Entidade Beneficiária/Conveniada: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira.

Responsável: Dulce Maria de Paula Souza (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$101.984,98.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, dando quitação ao Responsável.

TC-000735/003/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Entidade Beneficiária: Ação Social de Amparo.

Responsável: Dulce Maria de Paula Souza (Diretora Técnica II).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 30-04-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$49.350,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas à Ação Social de Amparo, no exercício de 2009, com a respectiva quitação dos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-019114/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer).

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva (Secretário), Miguel Del Busso e Toshiyuki Takeda (Chefes de Gabinete).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 10-03-11.

Exercício: 2006.

Valor: R\$139.943,29.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$139.943,29 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), com a conseqüente quitação aos responsáveis e recomendação ao Órgão Concessor.

30 TC-017250/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Alvinlândia – Valor R\$33.120,95. Prefeitura Municipal de Americana – Valor R\$110.186,52. Prefeitura Municipal de Anhembi – Valor R\$33.861,90. Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões – Valor R\$42.099,33. Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Cajamar – Valor R\$150.000,00. Prefeitura Municipal de Dracena – Valor R\$149.378,54. Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Valor R\$34.226,00. Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra – Valor R\$8.404,76. Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itu – Valor R\$74.257,70. Prefeitura Municipal de Jacareí – Valor R\$33.998,22. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia – Valor R\$47.474,64. Prefeitura Municipal de Mairinque – Valor R\$27.599,99. Prefeitura Municipal de Manduri – Valor R\$72.364,69. Prefeitura Municipal de Mirassolândia – Valor R\$82.166. Prefeitura Municipal de Mombuca – Valor R\$19.537,50. Prefeitura Municipal de Monções – Valor R\$47.000,00. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$72.068,33. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - Valor R\$26.507,49. Prefeitura Municipal de Paraibuna – Valor R\$14.631,68. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$20.183,00. Prefeitura Municipal de Paulicéia – Valor R\$11.742,39. Prefeitura Municipal de Penápolis – Valor R\$39.840,62. Prefeitura Municipal de Piquete – Valor R\$24.345,55. Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – Valor R\$122.598,69. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal – Valor R\$39.137,36. Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – Valor R\$16.513,71. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra – Valor R\$29.019,62. Prefeitura Municipal de Severínia – Valor R\$30.622,11. Prefeitura Municipal de Tabatinga – Valor R\$79.410,03. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Valor R\$8.576,01. Prefeitura Municipal de Tambaú – Valor R\$48.383,17. Prefeitura Municipal de Tarumã – Valor R\$7.622,25. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – Valor R\$8.539,21. Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto - Valor R\$14.563,10. Prefeitura Municipal de Altinópolis – Valor R\$19.062,07. Prefeitura Municipal de Aramina – Valor R\$12.054,34. Prefeitura Municipal de Arco-Íris – Valor R\$10.233,44. Prefeitura Municipal de Avaí – Valor R\$19.953,34. Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$8.698,78. Prefeitura Municipal de Braúna – Valor R\$56.722,72. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$26.847,14. Prefeitura Municipal de Capela do Alto – Valor R\$25.481,64. Prefeitura Municipal de Colina – Valor R\$9.606,19. Prefeitura Municipal de Colômbia – Valor R\$27.100,02. Prefeitura Municipal de Corumbataí – Valor R\$18.472,00. Prefeitura Municipal de Cruzália – Valor R\$12.325,92. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$15.858,75. Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – Valor R\$13.007,55. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Valor R\$21.825,84. Prefeitura Municipal de Fernão – Valor R\$40.203,91. Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal – Valor R\$132.872,06. Prefeitura Municipal de Guaraci – Valor R\$52.452,08. Prefeitura Municipal de Guataporá – Valor R\$18.625,07. Prefeitura Municipal de Itaporanga – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

R\$15.372,72. Prefeitura Municipal de Itirapuã - Valor R\$17.093,96. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu - Valor R\$43.852,93. Prefeitura Municipal de Ituverava - Valor R\$41.916,29. Prefeitura Municipal de Lins - Valor R\$32.286,12. Prefeitura Municipal de Lorena - Valor R\$29.276,35. Prefeitura Municipal de Mairinque - Valor R\$57.481,37. Prefeitura Municipal de Meridiano - Valor R\$19.857,28. Prefeitura Municipal de Nova Aliança - Valor R\$57.527,09. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - Valor R\$115.583,44. Prefeitura Municipal de Ourinhos - Valor R\$286.417,48. Prefeitura Municipal de Palmital - Valor R\$54.244,58. Prefeitura Municipal de Paraíso - Valor R\$21.023,44. Prefeitura Municipal de Paranapuã - Valor R\$15.588,95. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - Valor R\$45.597,53. Prefeitura Municipal de Roseira - Valor R\$22.500,00. Prefeitura Municipal de Rubiácea - Valor R\$42.186,53. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Valor R\$16.834,58. Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - Valor R\$20.647,16. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria - Valor R\$36.942,10. Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí - Valor R\$21.015,27. Prefeitura Municipal de Silveiras - Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Ubirajara - Valor R\$91.825,41

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes (Secretários de Estado).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.276.454,83.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo) aos Órgãos Beneficiários elencados às fls. 04/06 do processo, no exercício de 2009, com a respectiva quitação dos responsáveis, e recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000438/006/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal.

Entidades Beneficiárias: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - Valor R\$542.027,99. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal - Valor R\$485.110,57. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto - Valor R\$389.046,05. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista - Valor R\$231.340,66. APAE - Associação de Pais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Amigos dos Excepcionais de Taiacu – Valor R\$141.108,84. Associação do Bem Comum ao Down de Jaboticabal – Valor R\$58.363,62.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.846.997,73.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, referentes aos repasses de recursos no exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-000447/006/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Bebedouro – Valor R\$756.422,44. Prefeitura Municipal de Guariba – Valor R\$24.071,05. Prefeitura Municipal de Guataparã – Valor R\$33.438,85. Prefeitura Municipal de Jaboticabal – Valor R\$965.153,46. Prefeitura Municipal de Monte Alto – Valor R\$430.998,77. Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Valor R\$44.126,10. Prefeitura Municipal de Pradópolis – Valor R\$111.315,05. Prefeitura Municipal de Taiacu – Valor R\$34.810,19. Prefeitura Municipal de Taiúva – Valor R\$39.390,40. Prefeitura Municipal de Taquaral – Valor R\$10.659,46.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretários da Educação), João Cardoso Palma Filho e Guilherme Bueno de Camargo (Secretários Adjuntos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.450.385,77.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Jaboticabal, no exercício de 2011, aos Órgãos Públicos Beneficiários elencados no voto da Relatora, juntado aos autos, com a respectiva quitação dos responsáveis e recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000532/010/12

Órgão Público Concessor: DRS – XIV – Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Entidades Beneficiárias: CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Valor R\$1.135.158,63. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa – Valor R\$910.005,50. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – Valor R\$870.059,56. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu – Valor R\$1.585.537,69. Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros – Valor R\$2.436.218,66. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente – Valor R\$441.802,98. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira – Valor R\$413.963,43. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca – Valor R\$21.118,00. Santa Casa de Misericórdia de Gramma – Valor R\$155.131,31. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú – Valor R\$338.300,03. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde – Valor R\$180.953,31. Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca – Valor R\$130.000,00. Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul – Valor R\$201.598,13. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguaí – Valor R\$131.208,61. Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Valor R\$588.690,65.

Responsáveis: Benedito Carlos Rocha Westin e Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli (Diretores Técnicos de Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$9.539.746,49

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-039978/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itobi.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Desenvolvimento do programa de parceria com municípios visando a produção de 54 unidades habitacionais, tipologia TI24A, no empreendimento denominado Itobi “B”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-08-09. Valor - R\$2.395.707,30.

Acompanha: Expediente: TC-011917/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendações à CDHU.

TC-040252/026/11

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Coccaro Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 02-09-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente e Diretor Técnico), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 158 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Bela Vista "D", no Município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-08. Valor – R\$2.436.600,00. Termos de Retirratificação firmados em 17-03-09 e 07-10-09. Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos firmado em 08-12-09. Termos de Aditamento de Prazo firmados em 01-12-10 e 01-02-11. Termo de Aditamento de Valor e de Prazo firmado em 01-03-11. Termo de Aditamento de Valor firmado em 20-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos em análise.

TC-007969/026/10

Conveniente: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Objeto: Execução de obras destinadas à melhoria das condições de infraestrutura especificamente obras e serviços destinados à estabilização das margens e implantação de área de lazer ao longo do Córrego da Rua Doutor Alcides da Costa Vidigal, distrito de Guaianases, no Município.

Em Julgamento: Termo de Rescisão firmado em 02-04-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do Termo de Rescisão em exame (fl. 209).

TC-032211/026/11

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETPS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria).

Objeto: Execução dos serviços de capacitação para 14.850 participantes, mediante aplicação de cursos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento em exame.

TC-029488/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP - Vice-Reitor em Exercício - Franco Maria Lajolo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsável: Dagoberto Dario Mori (Prefeito do Campus), José Fernando Castanha Henriques (Prefeito do Campus - Bauru) e Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-10-08, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Walquiria Batista dos Santos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-039283/026/09.

Retirado da pauta. Vista concedida ao Ministério Público de Contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

TC-002310/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodnei Bergamo (Superintendente).

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Rodnei Bergamo (Superintendente), Cláudio Maffei (Prefeito do Município de Porto Feliz), Marcos Vinicius de Souza Damy (Diretor da Divisão Técnica), Marcelo Luiz Flauzino (Coordenador Operacional), Luís Fernando Segatto (Coordenador Técnico), Edilson José Mantuanelli (Chefe da Seção de Água e Esgoto), Edilson Coan Júnior (Chefe da Seção de Informática) e Luiz Alves (Chefe da Seção de Manutenção).

Objeto: Obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários do Município de Porto Feliz.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$15.796.325,25. Termos Aditivos celebrados em 22-08-08 e 04-05-09. Termo de Recebimento Provisório de 27-11-09. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 14-04-07, 18-12-08 e 05-10-10.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

TC-001769/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Floricultura Buqueville Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário de Obras, Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção do Parque Ecológico Municipal Gustavo Simioni.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-08. Valor – R\$811.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 20-12-08 e 22-12-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

A pedido do Relator foram os processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000063/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Paulo de Tarso Sapio – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Execução musical e animação de Carnaval Popular de Morro Agudo, nos dias 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2006 e 02 matinês nos dias 26 e 28 de fevereiro de 2006.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$65.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-04-09.

Advogados: Eliezer Pereira Martins, Vicente de Paula de Oliveira, Weverson Fabrega dos Santos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001521/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Tonetti Borsari e Luís Donisete Campaci (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de materiais seletivos, coleta, transporte e destinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

final de resíduos de serviços de saúde e zoonoses, varrição de vias e logradouros públicos, coleta especial de inertes e podas de árvores, serviços gerais, manutenção de áreas verdes e destino final de resíduos para atendimento à limpeza pública do Município de Capivari/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$23.904.975,60. Termo Aditivo celebrado em 10-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-08-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Thaís Carniel, Fabiana Peixoto Ribeiro, Walter Schreiner, Eduval Messias Serpeloni, Renato Monteiro Valim e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/2008, o Contrato nº 382/2008 e o Termo Aditivo nº 036/2009, bem como ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Capivari, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001864/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Scobar & Scobar Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento: Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de unidades habitacionais tipologia CDHU – TI24A, nos empreendimentos denominados Rancharia “K1” (350 unidades habitacionais), Rancharia “K2” (150 unidades habitacionais), Rancharia “J” (180 unidades habitacionais) - localizados na Av. Pedro Machado de Góes e Rancharia “E2” (45 unidades habitacionais) localizado no Distrito de Gardênia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato nº 80/08 celebrado em 28-07-08. Valor – R\$938.717,70. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-10-08.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-003282/005/07, TC-003283/005/07 e TC-017791/026/10.

TC-001865/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Jabes Álvares Simão - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de unidades habitacionais tipologia CDHU – TI24A, nos empreendimentos denominados Rancharia “K1” (350 unidades habitacionais), Rancharia “K2” (150 unidades habitacionais), Rancharia “J” (180 unidades habitacionais) - localizados na Av. Pedro Machado de Góes e Rancharia “E2” (45 unidades habitacionais) localizado no Distrito de Gardênia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001864/005/08). Contrato nº81/08 celebrado em 28-07-08. Valor – R\$811.283,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-10-08.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

TC-002112/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: João dos Santos Silva Filho - EPP.

Autoridade(s) que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de unidades habitacionais tipologia CDHU – TI24A, nos empreendimentos denominados Rancharia “K1” (350 unidades habitacionais), Rancharia “K2” (150 unidades habitacionais), Rancharia “J” (180 unidades habitacionais) - localizados na Av. Pedro Machado de Góes e Rancharia “E2” (45 unidades habitacionais) localizado no Distrito de Gardênia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001864/005/08). Contrato nº 85/08 celebrado em 28-07-08. Valor – R\$637.056,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-10-08.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

TC-002113/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: João dos Santos Silva Filho - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais diversos para construção de unidades habitacionais tipologia CDHU - TI24A, nos empreendimentos denominados Rancharia "K1" (350 unidades habitacionais), Rancharia "K2" (150 unidades habitacionais), Rancharia "J" (180 unidades habitacionais) - localizados na Av. Pedro Machado de Góes e Rancharia "E2" (45 unidades habitacionais) localizado no Distrito de Gardênia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001864/005/08). Contrato celebrado em 30-07-08. Valor - R\$581.563,40. Termo Aditivo celebrado em 11-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-10-08, e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 06-04-11.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Renata Magnanelli Adomaitis Brunhani e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 62/08 (analisado no TC-001864/005/08), os Contratos e o Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-010792/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Construtural Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Vale (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de obras de urbanização e infraestrutura do assentamento Kronos e construção de 60 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Piraporinha I.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-11. Valor - R\$5.374.220,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-11-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014079/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Sotaque Brasil Publicidade e Propaganda Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Edmar Luz de Almeida (Secretário de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, destinados à Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Comunicação (SECOM) do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$3.750.000,00.

TC-014075/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Octopus Comunicações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edmar Luz de Almeida (Secretário de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, destinados à Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Comunicação (SECOM) do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-014079/026/11). Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$3.750.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10.015/2010 (analisada no TC-014079/026/11) e os Contratos nºs. AS.200.2 nº 30/2011 e AS.200.2 nº 29/2011, celebrados em 1º-03-2011.

TC-010783/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Comercial Center Valle Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar para os alunos da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-12. Valor – R\$2.994.750,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 01/2012 e o Contrato em exame, com recomendações.

TC-001738/009/11

Representantes: Araci Costa Lourenço Papelaria, por seu representante legal, Leandro Fracarolli.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 189/11, realizado pelo Executivo Municipal de Sorocaba, objetivando o registro de preços para fornecimento de material escolar para atender à Secretaria Municipal de Educação.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o conseqüente arquivamento do processo.

TC-001332/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Responsável: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$37.500,00.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados no exercício de 2010, com recomendações.

TC-001759/026/10

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Cícero Rodrigues Coutinho.

Períodos: 01-01-10 a 30-09-10 e 16-11-10 a 31-12-10.

Substituto Legal: Vice-Presidente - Daniel Caldeira Mateus Júnior.

Período: 01-10-10 a 15-11-10.

Acompanha: TC-001759/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 91 dos autos), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001799/026/10

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Luiz Eduardo Moraes Antunes.

Acompanha: TC-001799/126/10 e Expediente: TC-001438/010/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o acompanhamento do Expediente TC-1438/010/10 nas próximas fiscalizações, conforme proposto às fls. 164.

Acolheu, ainda, as recomendações de fls. 167/170 dos autos, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001938/026/10

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Marcelo Aparecido Hernandez.

Acompanha: TC-001938/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações (fls. 48 dos autos), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

TC-002105/026/10

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Cássio Bernardelli Rêgo.

Acompanha: TC-002105/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal com recomendações (fls. 85 dos autos), que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002524/026/10

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2010.

Prefeito: Emídio Pereira de Souza.

Advogados: Arthur Scatolini Menten, Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-002524/126/10 e Expedientes: TCs-019174/026/10, 021562/026/10, 026667/026/10, 034984/026/10, 019173/026/10, 021561/026/10, 026669/026/10, 034985/026/10, 042027/026/10, 014185/026/10, 026668/026/10, 034983/026/10 e 026170/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osasco, exercício de 2010, em face, principalmente, da infringência ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07 e ao artigo 60, XII, do ADCT.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique as correções determinadas e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca local.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000430/009/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda., objetivando Serviços de reforma e ampliação, com fornecimento de mão de obra, material e todos os equipamentos necessários em escolas municipais.

Responsável: Januário Renna (Secretário da Administração) e Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

TC-000431/009/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Imprej Engenharia Ltda., objetivando serviços de reforma e ampliação, com fornecimento de mão de obra, material e todos os equipamentos necessários em escolas municipais.

Responsáveis: Januário Renna (Secretário da Administração) e Vitor Lippi (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-09, que julgou irregulares o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da respeitável Decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000662/006/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Gasperini (Prefeito Municipal à época).

Objeto: Fornecimento parcelado de material didático para as escolas municipais de ensino infantil, fundamental e médio.



25ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$263.640,00.

Advogados: Juliano de Oliveira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação.

TC-004723/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública, Urbana e Trânsito).

Objeto: Execução de serviços contínuos de engenharia para implantação e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical, semaforica e de segurança viária no Município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários, de acordo com o memorial descritivo, planilha de quantidades de preços.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-12-11. Demonstrativo de Reajuste Contratual. Reforço da Fiança.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, bem como tomou conhecimento do reajuste contratual e do reforço da caução.

TC-007648/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Implementação, desenvolvimento, aplicação e avaliação de metodologias e ações de formação e qualificação social e profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas áreas de construção civil, gestão ambiental, imagem pessoal, informática, marcenaria, costura, saúde e orientação para o trabalho e renda, visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-01-12. Valor - R\$2.500.613,27.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo do Convênio nº 047/2012/SE, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Centro de Educação, Estudos e Pesquisas - CEEP, no valor de R\$2.500.613,27, pelo prazo de doze meses.

Consignou, por fim, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-023413/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação das Mulheres pela Educação.

Responsável: Emidio de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 17-09-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$837.605,80.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mulheres pela Educação, no valor de R\$837.605,80, no exercício de 2007, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000315/016/12

Órgão Público Concessor (Conveniente): Prefeitura Municipal de Riversul.

Entidades Beneficiárias (Conveniadas): Lar São Vicente de Paulo - Valor R\$6.500,00. Santa Casa de Misericórdia de Itapeva - Valor R\$11.177,01.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Valor R\$18.150,00.

Responsável: José Aparecido Gomes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$35.827,01

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas em exame, referentes aos recursos públicos repassados no exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades conveniadas e recomendação ao Órgão Público Concessor.

TC-002102/026/10

Câmara Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Jorge de Araújo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Acompanha: TC-002102/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Sr. Jorge de Araújo, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002541/026/10

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2010.

Prefeito: Cláudio Maffei.

Período: 09-02-10 a 31-12-10.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Julio César Bronze.

Período: 01-01-10 a 08-02-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-002541/126/10 e Expedientes TCs-000517/009/10, 000035/009/11, 000738/009/11, 000901/009/11, 001236/009/11, 001238/009/11, 001589/009/11, 001590/009/11, 000038/009/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações; à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas; e a abertura de autos próprios para tratar das matérias destacadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto, que subsidiaram o exame das contas.

TC-002551/026/10

Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2010.

Prefeito: Wilson de Novais.

Advogado: Álvaro Coletto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Acompanha: TC-002551/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002612/026/10

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2010.

Prefeito: Cláudio Romualdo Ú Fonseca.

Advogados: Geni Tebet Silveira Moraes, Daniela Francine Torres e outros.

Acompanha: TC-002612/126/10 e Expediente: TC-000540/009/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Determinou, por fim, a tramitação autônoma do expediente TC-540/009/12, com retorno ao Gabinete.

TC-002733/026/10

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2010.

Prefeito: Alberto César Centeio de Araújo.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanham: TC-002733/126/10 e Expedientes: TC-001214/005/10, TC-012686/026/10, TC-014458/026/10, TC-028977/026/11 e TC-035652/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, com especial atenção quanto à adoção de providências a respeito dos valores empenhados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inserindo informações atualizadas em próximos laudos de inspeção.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes destacados no voto da Relatora, oficiando-se, antes, à Promotoria de Justiça de Rancharia, transmitindo-lhe cópia do relatório e voto, juntados aos autos.

TC-003005/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2010.

Prefeito: Margareti Rose de Oliveira Groot.

Advogados: Orestes Fernando Corssini Quércia e outros.

Acompanham: TC-003005/126/10 e Expedientes: TC-003217/003/06, TC-002051/003/10, TC-001955/010/10, TC-020810/026/10 e TC-001121/003/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-011502/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Marpress Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nestor Carlos Seabra Moura (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços gráficos, incluindo postagens.

Em Julgamento: TERMO DE APOSTILAMENTO firmado em 19-01-10. Termo de Aditamento celebrado em 19-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 28-07-10.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.



25ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Apostilamento de 19/01/2010, bem como irregular o Termo de Aditamento nº 05-262/2006, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidade constatadas.

Decidiu, por fim, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Nestor Carlos Seabra Moura – então Secretário Municipal de Finanças de Guarulhos, autoridade responsável que assinou o termo de aditamento em questão, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º e 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000144/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação das Unidades Escolares, no Município de Votorantim/SP, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$5.210.760,00.

Diligência determinada pela E. 1ª Câmara em sessão de 08-05-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-002626/026/10

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2010.

Prefeito: Adriana Dearo Del Bem.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Renata Zeuli de Souza e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanham: TC-002626/126/10 e Expedientes: TC-000544/009/11, TC-000895/009/11, TC-001047/009/11 e TC-016511/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados distintos para tratar: da aquisição de carnes e derivados, devendo o Expediente TC-1047/009/11 ser desvinculado dos autos e acompanhar o novo processo, para subsídio; da contratação dos serviços advocatícios para liquidação do Consórcio Intermunicipal de Conchas, devendo o Expediente TC-16511/026/12 ser desvinculado dos autos para acompanhar o novo processo, para subsídio, comunicando, oportunamente, o resultado ao Ministério Público.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, sobre a providência relativa ao Expediente TC-16511/026/12, acompanhado de cópia de folhas dos autos, do anexo e do relatório e voto.

TC-003012/026/10

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2010.

Prefeito: Dirceu Pacheco de Oliveira.

Advogados: Daniela Francine Torres, Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Acompanha: TC-003012/126/10 e Expedientes: TC-000224/016/11 e TC-000275/016/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos específicos para tratar da admissão de pessoal, para fins de registro, referente à matéria destacada no referido voto.

TC-003034/026/10

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2010.

Prefeito: Jorge Luiz Souza Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

Advogados: Gervaldo de Castilho e Fabio Luiz Alves Meira.

Acompanha: TC-003034/126/10 e Expediente: TC-016431/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nantes, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios distintos para tratar das licitações discriminadas no referido voto, bem como seja oficiado ao Ministério Público, em face do Expediente TC-16431/026/11, transmitindo-se as informações destacadas no voto do Relator, devendo cópia de folhas dos autos, dos anexos II e III e do relatório e voto acompanhar o ofício.

TC-003642/026/06

Recorrente: José Antonio Monte - Ex-Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: José Antonio Monte (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: José Antonio Gomes Ignacio Júnior e outros.

Acompanham: TC-003642/126/06 e Expedientes: TC-012465/026/06 e TC-001511/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, em todos os seus termos, o respeitável julgamento originário.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª s.o.1ªC

itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 01 e 14 que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Rafael Neubern Demarchi Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG